



**PARECER ÚNICO Nº 0279569/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00203/1999/019/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - RevLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00203/1999/014/2011	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de Ampliação	00203/1999/016/2012	Concedida
Outorga	036003/2015	Parecer pelo deferimento
Outorga	036004/2015	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	<b>CNPJ:</b> 60.665.981/0005-41	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	<b>CNPJ:</b> 60.665.981/0005-41	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69	<b>LAT/Y</b> 22° 16' 19" S <b>LONG/X</b> 45° 55' 26" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí	
<b>CÓDIGO:</b> C-05-02-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01	<b>CLASSE</b> 5
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	3
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheira Ambiental Laura Helena Scussel Bertolini	<b>REGISTRO:</b> CREA 5063037604	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 019/2016	<b>DATA:</b> 04/12/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ 60.665.981/0005-41, opera desde 2000 no município de Pouso Alegre - MG, instalada na Avenida: Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 4550, Bairro São Cristóvão, CEP 37.550-000.

Formalizou o processo administrativo PA Nº 00203/1999/019/2016 requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** que regularizou a atividade de **“Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01”** e **“Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”** que se enquadram no código C-05-02-9 e C-06-01-7, respectivamente, bem como a atividade de **Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP F-02-06-2**, previstas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

De acordo com a DN COPAM 74/2004, a atividade de **“Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir uma Faturamento Anual de 128.000.000,00 Reais o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

De acordo com a DN COPAM 74/2004, a atividade de **“Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir uma Faturamento Anual de 8.206.000,00 Reais o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

A atividade de **“Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, segundo a DN COPAM 74/2004, e por o empreendimento possuir uma Capacidade de Armazenamento de 22,021 m<sup>3</sup> o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da **DN COPAM nº 74/2004** traz a seguinte diretriz:

**§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.**

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação as **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de Ampliação**, emitidas por intermédio dos processos PA Nº 00203/1999/016/2012 e PA nº 00203/1999/017/2013



A vistoria técnica ambiental na **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** foi realizada no dia 04 de Dezembro de 2015, na unidade industrial em Pouso Alegre, conforme o Relatório de Vistoria Nº 019/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0130830/2017. Em 06/02/2017, houve prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação das informações complementares solicitadas. Em 11/07/2017, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com protocolado sob o Nº R0182774/2017.

Os estudos ambientais, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Laura Helena Scussel Bertolini, RNP 2607044197, registro no CREA 5063037604, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000002908619.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00203/1999/019/2016, bem como o desempenho ambiental da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, referente à solicitação da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**.

*Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.*

## 2. Caracterização do Empreendimento

As atividades da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, em Pouso Alegre - MG, tiveram início em 05 de Setembro de 2000. O empreendimento possui área útil igual à área total do terreno onde se encontra instalado, num total de 22.483,25 m<sup>2</sup>, 2,248325 hectares, dos quais 15.003,45 m<sup>2</sup> correspondem a área construída. Possui 874 funcionários, sendo 75 terceirizados. O regime de operação é de três turnos diários de 08 horas/dia, 30 dias por mês, tendo uma variação conforme o setor e a demanda de mercado da empresa.

As atividades produtivas principais do empreendimento são classificadas como **“Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01”** e **“Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”** produzindo hormônios sólidos, injetáveis e semi-sólidos, cosméticos (loção e creme para gestantes), aerossol, soluções parenterais de pequeno volume, colírios, liofilizados, frasco ampola (líquido injetável), cefalosporínicos e injetáveis pós.

Atualmente a **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** fabrica medicamentos com uma capacidade média de 2.834.708 unidades embaladas por mês do seu produto principal,



o medicamento Ciclo 21 (etinilestradiol e levonorgestrel). Considerando a totalidade do empreendimento a capacidade média é de 7.000.000 de unidades embaladas por mês, utilizando em média 81,80 % da sua capacidade nominal instalada, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

### **O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:**

O processo produtivo do empreendimento não envolve reações químicas para transformação de matérias-primas.

Os processos industriais da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** para os medicamentos sólidos constituem-se de recebimento de matéria prima, quarentena, fracionamento/separação, misturas, compressão, emblistagem embalagem, quarentena, expedição para venda a farmácias. Já para a fabricação de produtos injetáveis segue-se o seguinte fluxograma: recebimento de matéria prima, quarentena, fracionamento/separação, dissolução, resfriamento, envase, embalagem, quarentena, expedição para venda a farmácias.

O empreendimento é abastecido por energia elétrica fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo o consumo médio mensal em torno de 1.100.000 kwh, segundo os estudos ambientais. O empreendimento ainda conta com 05 (cinco) geradores de energia elétrica, possuindo potências nominais instaladas de: 03 (três) Geradores de 405 kVA, um de 434 kVA e um gerador de 450 kVA, todos movidos a óleo diesel.

Para o funcionamento pleno da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** faz-se uso de 02 (duas) caldeiras que utilizam o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como combustível, sendo seu consumo médio e máximo, de GLP, de 220,0 Kg/h e 360,0 Kg/h, respectivamente, proveniente da **SERVGÁS**. Possuindo as capacidades nominais para produzir 1.040 Kg/h e 2.000 Kg de vapor por hora cada.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal (IBAMA) ativo para as atividades de: fabricação de produtos farmacêuticos e veterinário; e utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal sob registro nº 23875.

O empreendimento possui ainda Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, de 20 de Fevereiro de 2017, SÉRIE MG Nº 184234, PROCESSO Nº 056/2009.

### **3. Caracterização Ambiental**

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** situa-se na zona urbana da cidade de Pouso Alegre - MG. De acordo com os estudos apresentados e confirmado em vistoria técnica, conforme o Relatório de Vistoria Nº 019/2016, o entorno do empreendimento é ocupado por outras empresas industriais, bairros residenciais e um clube social, sendo uma área antropizada.



Observou-se também que o recurso hídrico existente próximo ao local é um lago artificial. A **FIGURA 05** mostra a localização da empresa em 2016.



**FIGURA 05 - Imagem de satélite do local onde a UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. está instalada.**

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A demanda máxima e média mensal de água para **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** é de 4.496,30 e 4.142,90 m<sup>3</sup>/mês, respectivamente.

A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

Foi informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que a demanda industrial é suprida pela Concessionária Local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e por duas captações outorgadas, cujos processos encontram-se em renovação e retificação, concomitante a tramitação do processo de renovação da licença.

A água utilizada no processo industrial de manipulação de sólidos, semissólidos e líquidos, água purificada (PW), sofre tratamento à base de cloração, filtração, osmose reversa e passagem por lâmpada Ultravioleta. Já para a produção de injetáveis, água WFI, é utilizado um tratamento à base de destilação, sendo a água armazenada em tanque aquecido (85 °C ± 5 °C).



**TABELA 01 - Balanço Hídrico da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

<b>Finalidade do uso</b>	<b>Demanda Média Mensal (m³/mês)</b>	<b>Demanda Máxima Mensal (m³/mês)</b>
Processo Industrial	2.540	2.690
Consumo humano	150	180
Incorporação no Produto	70	90
Lavagem de pisos e equipamentos	1.000	1.100
Produção de Vapor	320	340
Resfriamento e Refrigeração	50	60
Outros (Irrigação)	12,90	36,30
<b>Total</b>	<b>4.142,90</b>	<b>4.496,30</b>

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** formalizou o processo N° 036003/2015, para renovação de Portaria N° 00060/2013 (POÇO 02), o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 01,80 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí, para fins de Irrigação de uma área de 0,5 ha, pelo método de aspersão convencional, e consumo industrial, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, totalizando 28,80 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 16' 19" S e de Longitude 45° 55' 23" O.

No processo N° 036004/2015, para renovação de Portaria N° 00061/2013 (POÇO 01), o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 02,00 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí, para fins de Irrigação de uma área de 0,5 ha, pelo método de aspersão convencional, e consumo industrial, com tempo de captação de 14:00 horas/dia, totalizando 28,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 16' 18" S e de Longitude 45° 55' 22" O.

Cabe observar que os Art. 12 e 13 da **Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005**, dizem o seguinte:

Art. 12 - A concessão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos condicionará sua validade à obtenção da Licença de Operação – LO, salvo nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Resolução, ou nos casos previstos parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 43.905, de 26 de outubro de 2004, quando a concessão de outorga condicionará sua validade à obtenção da LI.



Art. 13 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores também se aplicam ao licenciamento de natureza corretiva e à revalidação de Licença de Operação – LO.

Portanto, o deferimento da renovação das portarias de outorgas acima citados foram analisados concomitantemente a este processo administrativo e possuem parecer pelo deferimento concomitantemente com a renovação da licença ambiental do **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 019/2016, bem como dos estudos apresentados, a **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** não se encontra em área de preservação permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

## 6. Reserva Legal

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** está localizada em área urbana do município de Pouso Alegre - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

### 7.1. Efluentes Líquidos

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** gera, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 44,50 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 49,00 m<sup>3</sup>/dia de efluente industrial, e este é proveniente do processo industrial, processo de lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Os efluentes sanitários do **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são provenientes dos vestiários, restaurante e sanitários presentes no empreendimento, sendo as vazões média e máxima deste efluente são de 90,10 m<sup>3</sup>/dia e 99,20 m<sup>3</sup>/dia, respectivamente.



**Medidas mitigadoras:** A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é constituída de: medidores de vazão na entrada e na saída da Estação, 02 (dois) tanques de equalização, tratamento físico-químico, 02 (dois) filtros de areia, tanque de neutralização, tratamento complementar biológico e decantador, além de um sistema de adensamento do lodo gerado. O efluente tratado da ETE é destinado à Concessionária Local, COPASA. Existe ainda, acoplado à ETE, um pré-tratamento destinado somente para os hormônios, composto por um sistema de oxidação, conforme esquematizado na **FIGURA 06**.

O efluente sanitário é destinado para 06 (seis) sistemas biológicos compostos de: tanque séptico e filtro anaeróbio, sendo o efluente tratado destinado à COPASA.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é destinado à **TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, regularizada ambientalmente por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 05341/2015, válida até 29 de outubro de 2019.

## 7.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados na **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são: embalagens plásticas, papelão e papeis, bombonas plásticas, sucatas metálicas (ferro e alumínio), vidrarias, madeiras, lodo da ETE, resíduos de produção farmacêutica, blister, resíduos da fossa séptica e da caixa de gordura, resíduos de construção civil, óleos lubrificantes usados, resíduos contaminados, produtos vencidos (medicamentos e matérias-primas), resíduos orgânicos, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e lâmpadas queimadas.

**Medidas mitigadoras:** Foi verificado, durante vistoria, que a **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, Relatório de Vistoria Nº 019/2016, possui uma central de armazenamento de resíduos havendo a descaracterização dos medicamentos por meio de 02 (dois) moinhos para as ampolas, sendo o líquido gerado recolhido e destinado à incineração. Todos os resíduos que tiveram contato com produto/hormônio são destinados à incineração.

Os empreendimentos **PROLAB AMBIENTAL ANÁLISE E ASSESSORIA LTDA** e **ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA** são responsáveis por fazer o gerenciamento de Resíduos Sólidos da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**





## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 9.1. Cumprimento das Condicionantes da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0380830/2012 de 21 de maio de 2012, que subsidiou esta licença de operação Certificado RevLO nº 091/2012 – SM da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, emitido em 10 de Julho de 2012, foi:

Item	Descrição	Prazo*
01	<p>Executar o programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos conforme <b>ANEXO II</b>.</p> <p>Caso não sejam atendidos os parâmetros de lançamentos previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, deverá ser encaminhado a SUPRAM Sul de Minas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da verificação da inconformidade o projeto de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes juntamente com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade.</p> <p>Cabe ressaltar que a apresentação da proposta de adequação não exime o empreendedor das penalidades e sanções previstas na Legislação Ambiental.</p>	Durante a vigência da Licença

**OBS:** Os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos Analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

**Condicionante 01:** O Programa de Automonitoramento da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, para efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, foi:

**Efluentes líquidos:** Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0380830/2012, a **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** deveria realizar análises bimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como análises semestrais na entrada e saída dos 05 (cinco) sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

**Resíduos Sólidos:** A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.



O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

## 9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

### 9.2.1. Efluentes Líquidos

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** verificou-se que a **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa conjunto do Conselho Estadual de Política Ambiental e Conselho Estadual de Recurso Hídrico - COPAM/CERH nº 01 de 05 de Maio de 2008**, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Entretanto, houve apenas 02 parâmetros de lançamentos, para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:  
- Novembro de 2015 – 125,50 mg/l
- Sulfeto – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 01,0 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:  
- Julho de 2012 – 28,0 mg/l

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** não sofreu autuação devido à estes lançamentos pontuais, pois:

- O efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é destinado à Concessionária Local, COPASA, ficando esta responsável pelo tratamento complementar deste efluente, conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS - PRESEND** assinado, em 02 de Julho de 2013, com a Concessionária Local – Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA enviado, a SUPRAM-SM, em resposta à solicitação de informação complementar, protocolo Nº R0182774/2017 de 11 de Julho de 2017.
- A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** assim que constatou os 02 lançamentos acima do permitido pela legislação vigente informou ao órgão ambiental as medidas de correção tomadas em documentos protocolados na SUPRAM-SM, em 03 de Setembro de 2012 – nº R0290264/2012 e 01 de Janeiro de 2016 – nº R0007200/2016, e na próxima análise os parâmetros estavam em conformidade com a **D N COPAM/CERH nº 01/2008**.



### 9.2.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pela **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, durante os anos de 2012 a 2016, e seus respectivos destinos estão dispostos na **TABELA 02**.

**TABELA 02 – Destinação dos resíduos gerados pela a UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Resíduo	Origem	Geração Máxima Diária	Classificação NBR 10.004	Destino
Resíduos Tipo Doméstico	Setores Diversos	208,10 Kg	II A	Aterro
Resíduos de Produção Farmacêutica, Resíduos Contaminados e Produtos Vencidos (medicamentos e matérias-primas)	Setores Diversos	501,124 Kg	I	Incineração / Co-processamento
Resíduos de Construção Civil	Obras	186,00 Kg	II A	Aterro
Óleo Lubrificante Usado	Manutenção	1,20 Kg	I	Re-refino
Lodo da ETE, Resíduos Orgânico, Resíduos da Fossa Séptica e da Caixa de Gordura	Setores Diversos	806,70 Kg	II A	Compostagem
Resíduos para Reciclagem (papeis, papelão, plástico, bombonas plásticas, metálicos, vidraria, madeira, lâmpadas e blister)	Setores Diversos	1.366,4 Kg	II A / II B	Reciclagem

**Classe I:** são aqueles que em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

**Classe II A:** Os considerados não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos de classe I e nem de classe II B, podendo ter propriedades como combustividade, biodegradabilidade ou solubilidade em água;

**Classe II B:** Os considerados inertes são aqueles que submetidos ao teste de solubilização, Norma NBR 10.006 – Solubilidade de Resíduos – Procedimento, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem nº 8 da Norma NBR 10004.

Os resíduos Sólidos Tipo Doméstico gerados na **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são destinados para as empresas: **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e para **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**.

Os Resíduos de Produção Farmacêutica, Resíduos Contaminados e Produtos Vencidos (medicamentos e matérias-primas) são encaminhados para destinação final pelos



empreendimentos: **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ZOOM RECYCLE SERVIÇOS LTDA, PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** e para a **PROLAB AMBIENTAL ANÁLISE E ASSESSORIA LTDA**.

O **ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA RIOS – ME** recebe os Resíduos de Construção Civil da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

A **PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA** dá destinação ambientalmente correta para o Óleo Lubrificante Usado gerado no empreendimento.

O Lodo da ETE, Resíduo Orgânico, Resíduos da Fossa Séptica e da Caixa de Gordura gerados na **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são encaminhados para: **TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e para **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA**.

As empresas: **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME, CRM – CENTRAL DE RECICLAGEM MINAS LTDA, I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, EXTRA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS MUNIZ, EDER CAPRONI DE MORAES – ME, COMÉRCIO DE CACOS DE VIDRO MAZZETO LTDA, SANTA RITA RECICLAGEM LTDA, TRALFER COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, SANTA FER TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, LÁZARA DE OLIVEIRA CARVALHO – ME, ZOOM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, JM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA, CONVERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS RECRISUL LTDA, APARAS INCOMPEL – EZEQUIEL J. DE MORAES – ME, ORSA INTERNACIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA, J. A. GUARULHOS COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA, NAHSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, MASFIX COMÉRCIO DE SUCATA DE VIDRO LTDA, FÁBIO APARECIDO ROQUE – ME, MANOLOFER COMÉRCIO DE SUCATA LTDA, W. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, A2R FLORESTAL LTDA, SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA e EBENÉZER RECICLAGEM E RECUPERAÇÕES QUÍMICAS LTDA** reciclam os Resíduos gerados no empreendimento, tais como: papeis, papelão, plástico, bombonas plásticas, metálicos, vidraria, madeira, lâmpadas e blister.

Os Resíduos Sólidos da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** são transportados pela **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME, LÁZARA DE OLIVEIRA CARVALHO – ME, ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ZOOM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, PÉRICLES FIRMINO MAIA – EPP, TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA** e **NOVA MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** e pelo próprio empreendimento dependendo do volume gerado e da especificidade do resíduo.



Portanto, os resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

## 10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 9.1, as condicionantes forma cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 9.2.1 e 9.2.2 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 91/2012.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.



A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** para as atividades de **Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-0; Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP F-02-06-2**, no município de Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I. Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

**Anexo III. Relatório Fotográfico da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**



## ANEXO I

### Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação – RevLO* da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

**EMPREENDEDOR:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**EMPREENDIMENTO:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**CNPJ:** 60.665.981/0005-41

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-0; Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP F-02-06-2

**Código da DN 74/04:** C-05-02-9; C-06-01-7 e F-02-06-2

**Processo:** 00203/1999/019/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da <b>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO* da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**EMPREENDEDOR:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
**EMPREENDIMENTO:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
**CNPJ:** 60.665.981/0005-41  
**Município:** Pouso Alegre  
**Atividade:** Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-0; Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP F-02-06-2  
**Código da DN 74/04:** C-05-02-9; C-06-01-7 e F-02-06-2  
**Processo:** 00203/1999/019/2016  
**Validade:** 10 anos

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**EMPREENDEDOR:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**EMPREENDIMENTO:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

**CNPJ:** 60.665.981/0005-41

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-0; Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP F-02-06-2

**Código da DN 74/04:** C-05-02-9; C-06-01-7 e F-02-06-2

**Processo:** 00203/1999/019/2016

**Validade:** 10 anos



FOTO 01. Descaracterização das ampolas



FOTO 02. Depósito de Resíduos Perigosos



FOTO 03. ETE Industrial



FOTO 04. Expedição